**PROJETO DE LEI Nº 89/2024**

Data: 03 de julho de 2024

Altera o art. 5º da Lei nº 3.370, de 11 de maio de 2023, para adequar ao prazo estipulado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei municipal nº 3.370, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Nos contratos de concessão de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 064/2024**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera o art. 5º da Lei nº 3.370, para adequar ao prazo estipulado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece os prazos de até 10 anos para os contratos de concessões em que não há investimentos e até 35 anos naqueles em que houver investimentos;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.370, de 11 de maio de 2023, estabeleceu em seu art. 5º, o prazo de 20 (vinte) anos para outorga da concessão com possibilidade de renovação por uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas;

Considerando que a Lei mencionada no parágrafo anterior autoriza a outorga mediante licitação para exploração de quiosques em logradouros públicos como praças e parques;

Considerando que em alguns logradouros públicos do município já existem edificações destinadas à exploração dos quiósques e outros não.

Em face ao exposto, certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender as demandas do Poder Executivo Municipal, contamos com a deliberação deste projeto de lei e sua consequente aprovação com o zelo de costume **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

*Assinatura Digital*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO MACHADO**

Presidente da Câmara Muncipal – em Exercício